



ESTATUTO SOCIAL



GRUPO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - O Grupo de Assistência Integral à Infância e Adolescência, doravante simplesmente designado **INSTITUTO GAIIA**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído em 28 de abril de 2013, com duração por tempo indeterminado, com sede no município de Carandaí à Rua Juiz Osvaldo Abrita, nº 145, Cruzeiro, CEP 36280-114, Estado de Minas Gerais e foro na mesma.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades sociais, o **INSTITUTO GAIIA** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 2º - O **INSTITUTO GAIIA**, tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sendo elas:

I. Promover a assistência social, pelo incentivo e manutenção de atividades de inclusão social para crianças, adolescentes e suas famílias, em conformidade com a Lei nº 8.742/1993; com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/1990, e legislações correlatas;

II. Promover a educação complementar, por meio de incentivo e manutenção de atividades de caráter pedagógico para crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social;

III. Promover a cultura pelo incentivo e manutenção de atividades artísticas, culturais e tecnológicas, através da democratização do acesso a bens culturais, oferecendo atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV. Promover atividades esportivas, aulas, competições e campanhas, em seus diversos segmentos e modalidades, sobretudo visando a saúde física e mental de seus participantes;

V. Estimular a inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência e/ou autismo, através de práticas educativas, culturais e esportivas;

VI. Contribuir para a superação da pobreza através da luta antirracista e da promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

VII. Fomentar o desenvolvimento social e econômico, tendo por base a observância dos princípios de proteção e conservação do meio ambiente;

VIII. Incentivar a consciência ambiental de crianças e adolescentes através de atividades de promoção, proteção e defesa da relação equilibrada entre consumo e meio ambiente;

IX. Promoção e proteção da saúde através de ações individuais e coletivas com o objetivo de evitar que crianças e adolescentes se exponham a situações de riscos à saúde;

X. Promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO GAIIA** poderá praticar outras atividades que não foram acima elencadas, mas que sejam necessárias para a consecução das finalidades previstas no Art. 2º deste Estatuto Social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO GAIIA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O **INSTITUTO** terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro – O **INSTITUTO** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - O **INSTITUTO** trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo Terceiro - O **INSTITUTO** poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

Parágrafo Quarto - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes e familiares a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Art. 5º - O **INSTITUTO** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O **INSTITUTO** é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro.

Parágrafo Primeiro – A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 7º – O quadro social do **INSTITUTO** terá a seguinte constituição:

- I - Associados Fundadores;
- II – Associados Contribuintes;
- III - Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro. É considerado *Associado Fundador* toda pessoa física que participou e assinou a Ata de Fundação do **INSTITUTO**.

Parágrafo Segundo. Para ser admitido na categoria de *Associado Contribuinte*, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

 M. H. H. H.



- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

Parágrafo Terceiro. Será admitido na categoria de *Associado Benemérito* o que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ao **INSTITUTO**, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

Parágrafo Quarto – A exclusão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Entidade, não podendo ser negada.

Parágrafo Quinto – A exclusão do associado será efetiva após aprovação da Assembleia Geral por maioria absoluta ao associado que infringir qualquer disposição legal, estatutária ou havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, depois de o associado ter sido notificado por escrito da realização da Assembleia Geral com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Sexto – O associado que for excluído em Assembleia Geral, poderá recorrer a Diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação por escrito da exclusão.

Parágrafo Sétimo– A exclusão do associado também ocorrerá por morte do mesmo, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Instituição.

Parágrafo Oitavo – A admissão e exclusão se tornarão efetivas mediante termo lavrado no livro (ou livro de matrícula) assinado pelo Presidente da Instituição, pelo associado e por duas testemunhas.

Parágrafo Nono – Os deveres do associado perduram para todos os excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a exclusão.

Parágrafo Décimo – Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens da Instituição terá quem for desligado do seu rol de associados, válido também para a diretoria. Deste modo ficam nulas quaisquer pretensões a direitos por parte do desligado, em possíveis ações judiciais contra a associação a qual pertenceu na condição de associado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- IV – Propor as medidas que jugar necessárias aos interesses da comunidade;
- V – Reclamar perante a Diretoria medidas que visem corrigir infrações no Estatuto, com recursos à Assembleia Geral;
- VI – A entidade deve ser administrada com associados altruístas, prestação de serviço solidário, parceria, gratificados ou convênio com Órgãos Públicos.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III – Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- IV – Satisfazer todos os compromissos assumidos para a entidade;
- V – Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os associados;
- VI – Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, salvo os associados contribuintes que não terão direito a voto;
- VII – Cuidar dos interesses da Instituição, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.

Art.10 - São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I. Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II. Desvio de finalidade do **INSTITUTO**;
- III. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética do **INSTITUTO**, que poderão estar descritas em Regimento Interno;
- IV. Atos que ferem a moral e os bons costumes;
- V. Cometimento de crimes de qualquer natureza;
- VI. Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Assembleia, salvo em exceções aprovadas pelo Diretor;
- VII. Atividades que contrariem decisões da Diretoria, Assembleia Geral ou quaisquer normas que estejam descritas no Regimento Interno do **INSTITUTO**;
- VIII. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria no prazo de 15 dias, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido após 90 (noventa) dias contados da data do pagamento integral de seu débito junto à tesouraria do **INSTITUTO**.

Art. 11º - Os Associados, Diretores e Conselheiros do **INSTITUTO** não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto.



Art. 12º - O INSTITUTO será administrado por:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal antes do término do respectivo mandato;
- III. Decidir sobre alteração no estatuto;
- IV. Deliberar a respeito da dissolução do **INSTITUTO** e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- V. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Aprovar as contas do **INSTITUTO**;
- VIII. Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do **INSTITUTO**, e homologar o Regimento Interno quando apresentado pela Diretoria;
- IX. Deliberar os casos omissos não previstos neste Estatuto;
- X. Analisar em última instância recurso interposto por associado excluído por justa causa;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Para destituir a Diretoria, Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela liberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em um livro próprio, aberto e assinado pelos associados presentes.

Parágrafo Terceiro - É vedado o voto por procuração.

Art. 15º A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, 1 (uma) vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocado:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 2/3 (dois terços) de associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e ou publicado na imprensa local, por circulars, correspondência eletrônica ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

116. 140. 446.

116. 140. 446.



Art. 18º - O **INSTITUTO** dotará práticas de gestão administrativa, necessárias suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19º - A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 3 anos (três anos), não sendo vedado a reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser eleito membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Parágrafo Terceiro - O **INSTITUTO** poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva ou prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado;

Parágrafo Quarto - Os diretores poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de seus cargos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 20º. A diretoria reunir-se-á a cada 2 (dois) meses, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário. As reuniões serão lavradas em ata.

Parágrafo Primeiro - A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do **INSTITUTO**;

Parágrafo Segundo - A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo **INSTITUTO**.

Art. 21º. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22º. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23º. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do **INSTITUTO**.

Art. 24º - Compete a Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Emitir e Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia Geral; Tomar conhecimento dos relatórios e escriturações feitos pelo

Handwritten signature: H. H. H. H.

Handwritten signature: H. H. H. H.

Tesoureiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, e dar conhecimento aos associados através de edital afixado em local visível aos mesmos.

VIII – Receber por inventário, com a data da posse, os bens e fundos da entidade, pelos quais, ficará solidariamente responsável;

IX – Aplicar aos associados, as penalidades previstas no Estatuto;

X – Encaminhar anualmente, para aprovação da Assembleia, as contas referentes ao exercício quando, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatórios dos atos ocorridos durante sua gestão;

XI – Apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos que forem requisitados para exame;

XII – Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

I - Representar o **INSTITUTO** judicial e extrajudicialmente, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

V - Convocar Assembleias Gerais;

VI - Assinar com o Secretário, as atas e todas as correspondências da entidade;

VII - Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, títulos, temos de abertura e encerramento de contas de pagamento e talões;

VIII – Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;

IX - Vetar qualquer ato dos associados da entidade que não tenha seu aval;

X - Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhada do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

IV- Celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com Instituições públicas, privadas, associações ou fundações, nacionais ou internacionais;

V - Planejar, e captar recursos.

Art. 27º - Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e dirigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades do **INSTITUTO**;

III – Ler em sessão ata, expediente e células apuradas das eleições quando for o caso;

IV – Assessorar a Diretoria na elaboração dos planos e relatórios de atividades;

V – Remeter ao Presidente tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para devida execução;

VI – Receber, responder e expedir as correspondências do **INSTITUTO**, registrando-as em livro próprio;

VII - Emitir certificados para os participantes e manter registro dos mesmos;

VIII - Emissão e manutenção do cadastro dos cursos oferecidos pelo **INSTITUTO**;

IX - Fazer as atas, ofícios, correspondências e documentos que lhe forem solicitados.

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

Handwritten signature: M. M. M.

Handwritten signature: M. M. M.



- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Manter sobre sua guarda a responsabilidade os títulos e escritos pertinentes a esta entidade;
- VIII – Manter em livro o movimento financeiro;
- IX – Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- X – Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente, fornecendo a Diretoria e ao Conselho Fiscal todo andamento;
- XI – Apresentar mensalmente à Diretoria balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa.

Art. 29º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal cônjuges e/ou parentes, em qualquer nível e/ou de qualquer natureza, inclusive por afinidade, dos Conselheiros e/ou dos Diretores empossados.

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros Fiscais poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de seus cargos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO**, bem como as contas da Diretoria;
- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem com sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO**;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO**;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
- VI. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria;
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Segundo: As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta dos presentes.



Capítulo IV – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 31º- O Patrimônio do **INSTITUTO** será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

Art. 32º- Constituem receitas do **INSTITUTO** as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a associação participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das suas finalidades.

Art. 33º - Toda origem de receita ou patrimônio do **INSTITUTO** não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo.

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO** aplicará integralmente no país suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Parágrafo Segundo: O **INSTITUTO** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro: Caberá a Diretoria aprovação de eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais do **INSTITUTO**, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio, após consulta do Conselho Fiscal.

Art. 34º - Na liquidação do **INSTITUTO**, por qualquer motivo, seu patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas e bens de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que o **INSTITUTO** houver assumido até a data de sua liquidação.

Parágrafo Único - No caso de dissolução ou extinção do **INSTITUTO**, após o pagamento de todas as suas obrigações, o respectivo patrimônio remanescente será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos, congênere(s), certificada(s) como entidade beneficente de assistência social, ou, na falta desta(s), será destinado à entidade pública.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º - A prestação de contas deverá ser feita:

Art. 35º. L40. 1406.

Francisco J. Silva

- I. Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. Deverá dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade para exame de qualquer cidadão.

Art. 36º - O INSTITUTO manterá a escrituração contábil regular de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

Parágrafo Primeiro – Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, em plena observância das leis fiscais e societárias.

Parágrafo Segundo – O **INSTITUTO** conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Parágrafo Terceiro – O **INSTITUTO** submeterá suas demonstrações contábeis e financeiras à auditoria independente, quando sua receita bruta anual for superior ao limite estabelecido pela Lei da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º O **INSTITUTO** aplica integralmente suas rendas, recursos do eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e internacional.

Art. 38º - As disposições do presente Estatuto poderão ser contempladas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Art. 39º O **INSTITUTO** só será extinto pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à reunião em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



Art. 42º - Fica eleito o foro do município de Carandaí do estado de Minas Gerais para dirimir todas as dúvidas oriundas deste Estatuto Social.

Art. 43º - A logomarca é parte integrante deste Estatuto, mantendo-se como oficiais as cores azul e vermelho, não podendo ser modificada ou utilizada sem a devida autorização.



Carandaí, 15 de maio de 2024.

Francilaine P. Araújo Melo
Presidente do Instituto GAIIA

Rovane de Araujo Henriques
Advogado OAB/MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CARANDAÍ/MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de FRANCILAINE NUNES ARAUJO MELO, ROVANE DE ARAUJO HENRIQUES em testemunho da verdade.

Carandaí/MG, 13/06/2024.

SELO CONSULTA: HP113001
CÓDIGO SEGURANÇA: 3316766386674518
Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: Márcia Alice da Silva - Escrevente

Emol.: R\$ 15,60 - T.F.J.: R\$ 4,84 - Valor final: R\$ 21,18 - ISS: R\$ 0,74
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ACS195035

PROTOCOLO: 2005 | REGISTRO: 513 - AV 18
Livro A19 | FOLHA: 209/219 | DATA: 25/06/2024
Cotação: Emol.: R\$ 268,45 - T.F.J.: R\$ 92,72 - Recome: R\$ 16,13 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 13,43
Valor Final: R\$ 390,73 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6101-6(11)

Elisângela Rosa Tavares de Magalhães
ELISANGELA ROSA TAVARES DE MAGALHAES - ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CARANDAÍ

SELO DE CONSULTA: FJG02637
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8811.6427.7094.3325
Quantidade de atos praticados: 13
Ato(s) praticado(s) por: ELISANGELA ROSA TAVARES DE MAGALHAES - ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 284,58 - T.F.J.: R\$ 92,72
Valor Final: R\$ 377,30 - ISS: R\$ 13,43
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>